

LEI Nº 1.216, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA
EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL – PETI EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSIST.SOCIAL - MPAS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a **contratar 01(uma) pessoa** pelo **Regime Administrativo Especial, em caráter temporário**, para execução no município do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI , em parceria com o Ministério da Previdência e Assistência Social - PETI.

Art.2º - Para o disposto no artigo 1º fica criado o seguinte cargo temporário:

Nome do Cargo Temporário	Quantidade de vagas	Tipo do Provi-mento	Carga Horária semanal –CHS	Vencimento básico - R\$
Monitor do PETI	01	Temporário	20	240,00

Art.3º - A habilitação mínima exigida para que se possa admitir será a seguinte:

Nome do Cargo Temporário	Habilitação Mínima
Monitor do PETI	Ensino Médio Completo

Art.4º - Fica automaticamente cedido o que for contratado na forma do artigo 1º ao Fundo Municipal de Assistência Social do Munic. de Rio das Antas – FUMAS, para execução dos serviços a que se refere esta lei, correndo as despesas correspondentes por conta do orçamento do referido fundo.

Art.5º - A Divisão de Pessoal da Prefeitura manterá atualizado os registros e executará as atividades burocráticas referentes aos contratados cedidos.

Art.6º - para a execução do programa PETI poderá(ão) ser utilizado(s) outro(s) servidor(es) necessário(s) do quadro de pessoal efetivo.

Art.7º - A execução do programa PETI no nível municipal será de conformidade com a legislação e normas em vigor, com a supervisão e coordenação da Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art.8º - A contratação em caráter temporário para o cargo temporário criado por esta lei, visam atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI , criado pelo Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, objetivando o atendimento preventivo visando a erradicação do trabalho Infantil, com recursos do Ministério da Prev. e Assist.Social e do Município em parceria.

Art.9º – O contratado temporariamente para o cargo instituído por esta lei, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo preenchido conforme a necessidade para a execução do programa, executando os trabalhos com crianças conforme as normas do programa, com duração limitada à vigência do respectivo programa, submetendo-se a treinamento e às normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social e demais normas determinadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 10 - A forma de contratação do pessoal temporário, nos termos desta lei, será através de contrato administrativo especial, sem necessidade de concurso público, contendo o nome do contratado, o cargo temporário, o vencimento , a carga horária semanal, o prazo da contratação vinculado ao programa do Governo Federal e demais disposições julgadas necessárias, ficando o contratado temporário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS, devendo ainda ser expedido portaria.

Art.11 - Cessado o Programa PETI, o servidor contratado temporariamente, terá o contrato rescindido, sendo expedida portaria de exoneração, fazendo jus ao vencimento base, adicional por serviço extraordinário nos mesmos percentuais fixados para os servidores efetivos, salário família no mesmo valor estabelecido para os servidores de cargo efetivo, gratificação natalina e fêria com acréscimo de 1/3 conforme inciso XVIII do art.7º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso o período do acerto seja fracionado, far-se-á o pagamento dos valores de forma proporcional.

§ 2º - Caso a duração do contrato se der em período maior que um ano, pela continuidade do programa/convênio, proceder-se-á, ao pagamento dos valores citados no caput relativo a cada mês vencido, a gratificação natalina na mesma data em que for pago aos servidores efetivos, e a fêria de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art.12 - As atribuições do cargo temporário para atendimento do programa referido nesta Lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social, de acordo com o Programa Especial, objeto desta lei, instituídos pelo MPAS.

Art.13 - As despesas decorrentes da execução do programa a que se refere esta lei, correrão por conta das dotações próprias no orçamento do município para MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

Art.14 – Fica o Prefeito Municipal de Rio das Antas autorizado também a expedir decretos e demais atos administrativos necessários a regulamentação, operacionalização e execução da presente lei.

Art.15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B. STOLZ
Secret. Mun. de Adm. e Finanças